



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93
CONTRATO Nº 40/2018**

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILSO PAZ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA –EPP, CNPJ no 05.967.861/0001-67, representada por sua Diretora, Sra. Graziela Wecker Leal, portadora do CPF Nº 008.265.860-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviços discriminados na Clausula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal no 8.666/93, demais normas complementares, vinculado **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2018**, com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, em local devidamente licenciado para este fim, conforme Termo de Referencia em anexo a **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**.

1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:
Execução da coleta 03(três) vezes na semana, ou seja, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II e dos resíduos secos, no perímetro urbano da cidade de Tio Hugo/RS, conforme roteiro estabelecido no ANEXO II do Edital;
Coleta semanal e quinzenal nas áreas rurais, conforme estabelecido no ANEXO II;
Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário da Contratada, que se encarregará da sua destinação final;
Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS



2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se de imediato, a contar da assinatura deste, com prazo de vigência de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período, caso o processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2018, não esteja concluído. O mesmo será rescindido, assim que concluído o processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente, desde que atestado o referido serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamento em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

4.2 O veículo e equipamento utilizado no transporte dos resíduos deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação a poluição sonora e atmosférica.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

CLÁUSULA QUINTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS

5.1 A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhão caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento), se for de interesse da licitante a mesma, poderá realizar a coleta com caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados, desde que atenda todos os requisitos exigidos no termo de referência;

5.2 A coleta dos resíduos úmidos e secos deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Tio Hugo - RS, e na área Rural.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.3 O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.
- 5.4 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;
- 5.5 O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.
- 5.6 O veículo utilizados para a coleta deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em numero suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, sendo no mínimo 01(um) motorista e 02(dois) coletores (garis).
- 6.2 A CONTRATANTE não se responsabilizara por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.
- 6.3 A fiscalização municipal que será feita através de Fiscal designado por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivara, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.
- 6.4 Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 6.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referencia, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 6.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO



7.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano.

7.2 A fiscalização dos serviços será realizada pela Fiscal designado por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 07 (sete) dias da comunicação que devesse ser expressa.

7.3 A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA devesse disponibilizar a equipe conforme cronograma descrito no Anexo II.

7.4 A coleta dos resíduos devesse ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DA COLETA

8.1 A coleta devesse ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, devesse ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis devesse recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

8.2 Devesse ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

8.3 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor devesse ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

CLÁUSULA NONA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL

9.1 A estrutura mínima de pessoal a ser mantida e de 01 (um) motorista e dois (2) coletores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VEÍCULO

10.1 O veículo utilizado para a execução dos serviços devesse estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

10.2 Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares,

10.3 O veículo utilizado na execução dos serviços de coleta devesse possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

10.4 O veículo de coleta não poderá causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

10.5 O veículo automotor e equipamento apresentado pela CONTRATADA para realização dos serviços devesse ser adequado e estar disponíveis no dia previsto no



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato para o início dos serviços, ou seja, que o equipamento esteja devidamente instalado no chassi do veículo e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

10.6 A marca, o modelo e outras características do veículo que realizará os serviços fica a critério da CONTRATADA, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

10.7 É obrigatório, a realização de limpeza diária do veículo e equipamento, sendo que a caçamba deve ser lavada com solução detergente.

10.8 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

10.9 O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

10.10 O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.2 A CONTRATADA se obrigara a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

11.3 A CONTRATADA deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

11.4 A CONTRATADA se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

11.5 Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



12.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal designado por portaria, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

13.5 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.6 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias a prevenção do erário.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.7 As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

13.8 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13.9 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente e a fiscalização será realizada pelo Fiscal, designado por Portaria.

13.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Fiscal do Contrato e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.11 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.12 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

13.13 – O PRESENTE CONTRATO SERÁ RESCINDO SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, ASSIM QUE CONCLUSO O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 EM ANDAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 00107 – Preservação Ambiental;

Atividade: 2062 – Coleta do Lixo;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de NÃO ME TOQUE/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo, 13 de junho de 2018.


GILSO PAZ -
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA –EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

